

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE INÁCIO MARTINS – ESTADO DO PARANÁ.**

*Ref. Parecer Inicial da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.*

**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Inácio Martins PR, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 4.299.310-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.186.009-20, residente e domiciliado nesta cidade de Inácio Martins-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **expor e requer o que segue.**

Em 05 de novembro de 2024, foi notificado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para apresentação de defesa na forma do §4º do artigo 296 do Regimento Interno no prazo de 15 dias.

Ocorre que o parecer inicial não está acompanhado da íntegra do processo administrativo que tramita perante a Casa de Leis. Ou seja, quando da notificação foi apresentado tão somente o parecer da referida comissão, o que, por óbvio, impede o exercício da ampla defesa e do contraditório.

A título ilustrativo verifica-se que o parecer cita entre outros pareceres do Tribunal de Contas, manifestação da CGM e MPC e acórdãos do TCE/PR sem os quais não é possível, se quer, realizar a defesa, principalmente quando o parecer indica omissão.

Outrossim, há critérios objetivos e legais que o julgamento das contas previstos no regimento interno que devem ser cumpridos, sob pena de se ferir, o princípio da legalidade e sem a íntegra do processo não é possível aferir seu cumprimento pela sua defesa, a citar exemplificativamente os prazos.

Por fim, o acesso ao regimento interno<sup>1</sup> no site da Câmara, o §4º do artigo 296, não remete a defesa, mas a sessão de julgamento.

Diante desse cenário, resta evidente que houve mácula direitos fundamentais, que são constitucionalmente garantidos, quais sejam, o da ampla



[https://camara.inaciomartins.pr.gov.br/pdf/regimento\\_interno.pdf](https://camara.inaciomartins.pr.gov.br/pdf/regimento_interno.pdf)TERNO

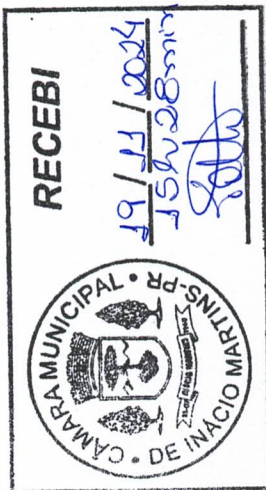


defesa e do contraditório, com previsão expressa no inciso LV, da Constituição Federal Art. 5º<sup>2</sup>.

Sobre o tema é relevante o entendimento judicial sobre o tema:

Dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, **o que certamente deve incluir o acesso aos documentos de interesse do impetrante, para que possa ter ciência do cenário completo que culminou nos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.** (0022073-48.2024.8.16.0019 – Decisão Liminar proferida pela Juíza Jurema Carolina da Silveira Gomes titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa – **29/07/2024.**)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PRECEDENTES. 1. É pacífica a jurisprudência desta nossa Casa de Justiça no sentido de que é de **ser assegurado a ex-prefeito o direito de defesa quando da deliberação da Câmara Municipal sobre suas contas.** 2. Agravo regimental desprovido. (RE 414908 AgR, Relator(a): AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 16/8/11, publicado em 18/10/11.



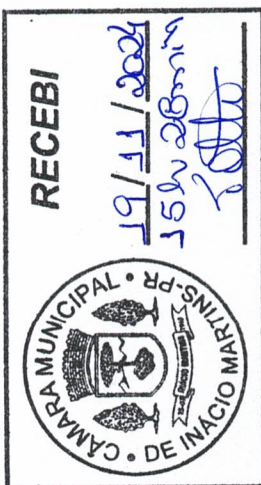
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREFEITO MUNICIPAL - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL - PODER DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES (CF, ART. 31) - DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - PRECEDENTES STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO COM O PARECER. Com efeito, o artigo 5º, LV, da Constituição Federal é claro ao dispor que "aos litigantes, em

<sup>2</sup> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." Assim, constata-se que mesmo tendo ocorrido a produção probatória no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, **esta também deve ser realizada na seara da Câmara Municipal, permitindo-se ao ex-Prefeito que produza todas as provas que entender cabíveis no julgamento político jurídico a ser efetivado pelo Poder Legislativo, mormente o julgamento de irregularidade das contas poder resultar em consequências perniciosas para o chefe do executivo municipal.** (Apelação n. 0800299-86.2020.8.12.0048/TJMS, Relator: Des. Divoncir Schreiner Maranhão, 1ª Câmara Cível, julgado em de 25/04/22.

**E M E N T A** 1) DIREITO CONSTITUCIONAL. REPROVAÇÃO DE CONTAS DO EX PREFEITO PELA CÂMARA DE VEREADORES. AUSÊNCIA DA DEVIDA MOTIVAÇÃO, IMPOSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. a) O artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, dispõe que: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." Agravo de Instrumento nº 0072989-85.2020.8.16.0000 2 b) Assim, não há dúvida, que após a Constituição da República de 1988, **é imprescindível oportunizar, no processo administrativo visando a rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, o direito de defesa (devido processo legal).** c) Quando aprecia as contas do Prefeito, a Câmara Municipal atua não só como órgão de deliberação, mas também como órgão julgador e, diante de tal natureza, imprescindível sejam motivadas e fundamentadas suas decisões. d) No caso, constata-se da ata da sessão em que reprovadas as contas, juntada pelo próprio Agravante, que não há menção de motivo fático que se tenha imputado ao Administrador sob escrutínio que pudesse recomendar o afastamento da decisão de aprovação do TCE em relação àquele exercício específico. e) Nessas condições, não foi assegurado no procedimento que culminou com a reprovação das contas do Agravado o princípio da motivação e nem o direito de defesa, afrontando-se, assim, o devido processo legal. Agravo de Instrumento nº 0072989-85.2020.8.16.0000 3 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE



SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0072989-85.2020.8.16.0000 - Ibiporã - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 12.04.2021) (TJ-PR - ES: 00729898520208160000 PR 0072989-85.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Leonel Cunha Desembargador, Data de Julgamento: 12/04/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/04/2021).

Diante deste cenário, **requer seja fornecida a cópia integral do processo administrativo**, inclusive com todas as peças oriundas do Tribunal de Contas e **a consequente devolução do prazo para apresentação da defesa prévia.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Inácio Martins, 19 de novembro de 2024.

  
EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

